



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2931 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

*Dispõe sobre a Criação do **Fundo Municipal de Educação** e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Primavera, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Plano Municipal de Educação destinadas à mesma.

CAPITULO II

DAS FONTES DE RECEITA DO FUNDO

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação –FME:

I – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas vinculadas ao Fundo Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Gabinete do Prefeito

CAPITULO III

DA GESTÃO, DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 3º. O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal de educação.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º. São atribuições do (a) Secretário (a) Municipal de Educação de Primavera-PA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com os Conselho Municipal de Educação, Conselho de Alimentação Escolar – CAE e Conselho do FUNDEB;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Primavera-PA;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Primavera, com o Plano Plurianual-PPA , com a Lei Orçamentária Anual-LOA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação, Conselho de Alimentação Escolar – CAE e Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME, juntamente com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Gabinete do Prefeito

VII - Firmar convênios e contratos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

VIII – Publicar diariamente em meio de comunicação acessível – site do município as receitas arrecadadas e despesas efetuadas pelo Fundo bem como obedecer às exigências da Lei de Acesso à Informação.

Art. 5º. São atribuições do Tesoureiro do Fundo Municipal de Educação:

I – Preparar as demonstrações sintéticas e analíticas de receita arrecadadas e das despesas efetuadas, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados a Secretaria de Municipal de Educação;

IV – Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Alimentação Escolar-CAE e do CACS/FUNDEB:

a) quadrimestralmente, as demonstrações de receitas e despesas de forma sintética e analítica;

b) quadrimestralmente, as notas de empenhos, notas de pagamento, notas fiscais, recibos, folhas de pagamento, comprovantes de recolhimento de encargos, extratos bancários e comprovantes de pagamento devidamente arquivados em ordem cronológica e separado por fonte de aplicação;

c) anualmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

d) anualmente, o balanço geral do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Gabinete do Prefeito

V – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI – Apresentar, quadrimestralmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII – Manter junto às secretarias dos Conselhos os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:

I – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo CME;

II – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do CME e PME;

III – Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do PME e outros projetos aprovados pelo CME;

IV – Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do PME e outros aprovados pelo CME para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

V – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Gabinete do Prefeito

VI – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 7º. Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

Art. 8º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME, Conselho de Alimentação Escolar – CAE e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS – FUNDEB, quadrimestralmente, de forma sintética e analítica e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância as legislações vigentes.

Art. 9º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Executivo Moura Carvalho, 18 de novembro de 2021.

AUREO BEZERRA GOMES
Prefeito Municipal